



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 01.068.014/0001-00
CEP: 73.860-000, Telefãx: (62) 3425-1516, E-mail: sm.adm2017@gmail.com

Lei nº 158/2022

**"REGULAMENTA O ARTIGO 198, §§ 7º AO 11 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de São Domingos-GO, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE).

§1º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) é de responsabilidade da União, nos termos do artigo 198, § 7º da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§2º. O piso nacional dos ACS e ACE será regulamentado pela União, sendo repassado aos Municípios, conforme determina o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§3º. O Município de São Domingos, respeitando suas competências, realizará o pagamento atualizado dos vencimentos após a devida regulamentação e repasse por parte da União ao Município, sendo vedada a utilização de recursos próprios para esse fim.

Art. 2º O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do vencimento básico, em conformidade com o que determina o artigo 198, § 10 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do art. o artigo 198, § 11 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos-GO, 18 de julho de 2022.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.
São Domingos-GO, 18/07 de 2022

Secretário de Administração

CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:

01/ Agosto / 2022